



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO n.º ____, de 2024 (Do Sr. Paulo Abi-Ackel)

Apresentação: 06/06/2024 17:13:33.723 - Mesa

REQ n.1937/2024

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2.702/2020, que tramita conjuntamente com o Projeto de Lei nº 1.084/2020.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a **desapensação do Projeto de Lei nº 2.702/2020**, do qual sou autor, que se encontra apensado ao Projeto de Lei nº 1.084/2020, de autoria do Deputado Felipe Rigoni e outros, que, por sua vez se encontra tramitando em conjunto com os Projetos de Lei nºs 1.025/2020, 975/2020, 1.105/2020, 1.827/2020, 4.166/2021, 1.886/2022, 257/2023, 2.576/2023, 656/2023, 3.021/2020, 3.046/2020, 2.196/2021 e 284/2021.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.0702/2020 se diferencia do PL 1.084/2020 e do bloco de projetos apensados e encabeçados pelo PL nº 975/2020 por não representar nenhuma alteração na Lei nº 11.494/2007, de 23 de setembro de 1997, visto que busca instituir uma nova Lei apenas para autorizar a antecipação do pagamento de valores referentes à prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública com recursos financeiros recebidos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE).

Destaco que o Projeto de Lei nº 2.702/2020 não busca fazer nenhuma alteração na Lei do FUNDEB, tão pouco na Lei do PNATE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Inclusive, no parecer apresentado na Comissão de Educação ao PL 975/2020 (que encabeça os apensos) da Excelentíssima Relatora Deputada Sâmia Bomfim, ela vota pela “*rejeição do PL nº 2.702/2020, que não trata da mesma matéria que os demais (alimentação escolar), contendo sugestões referentes ao transporte escolar – o que recomenda discussão específica*”.

Assim, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.702/2020 ao PL nº 1.084/2020 e demais apensos encabeçados pelo PL 975/2020 não atende aos requisitos expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, senão vejamos:

O Projeto de Lei nº 2702/2020 tem a finalidade de instituir uma nova Lei apenas para autorizar a antecipação do pagamento de valores referentes à prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública com recursos financeiros recebidos do FUNDEB e do PNATE.

Nesse sentido, tendo em vista que o objetivo e a destinação do FUNDEB quanto à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública, bem como a do PNATE, que é dirigido aos alunos da educação básica pública, residentes em áreas rurais que utilizam transporte escolar, depreende-se que a prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública é um mecanismo de manutenção e desenvolvimento da educação básica, legalmente prevista.

Neste diapasão, considerando que o transporte escolar de alunos da rede pública é um mecanismo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e, portanto, é uma ação voltada à consecução dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis; considerando ainda que se inserem no rol destas ações, despesas relacionadas o uso e manutenção de bens e serviços (transporte escolar), entre outros, justifica-se a proposição do presente projeto de lei para autorização e a antecipação do pagamento de valores referentes à prestação dos serviços de transporte escolar de alunos da rede pública, nos termos propostos, com recursos financeiros recebidos do FUNDEB e do PNATE.

Dessa forma, por não guardarem vínculo de correlação, mostra-se



REQ n.1937/2024

Apresentação: 06/06/2024 17:13:33.723 - Mesa



CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessário que, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja revisto o despacho dado ao Projeto de Lei nº 2702/2020 e determinada a desapensação desta proposição em relação à árvore de apensados, permitindo-se, assim que o referido projeto possa seguir sua tramitação regimental de forma autônoma, uma vez que as proposições, embora apresentem matérias aparentemente semelhantes, possuem diferentes finalidades.

Assim sendo, em homenagem ao princípio da celeridade e economia processual, entendo que não seja o caso de rejeição do PL e sim de sua desapensação e tramitação própria, considerando que não se comunica com a matéria tratada no PL 1.084/2020 e demais projetos apensos.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2024.

Deputado PAULO ABI-ACKEL

PSDB/MG



* C D 2 4 7 6 9 1 8 8 9 7 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247691889700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Abi-Ackel